LEI MUNICIPAL Nº 3.094/2025

Município de Abaeté – Poder Executivo Municipal de Abaeté – Autorização Legislativa - Concessão de Subvenção Social - Contribuições - Auxílios - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo Municipal, fica autorizado a conceder contribuições, subvenções e ou auxílios, estabelecer termos de parceria, de fomento e cordo de cooperação técnica, firmar convênios com entidades públicas, privadas ou organização da sociedade civil nos seguintes termos, valores condições:

Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR R$
01	Águas de Abaeté	66.969,52
02	Associação Beneficente e Cultural Amigos de Abaeté – ABECAA	39.075,63
03	Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté	18.000,00
04	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abaeté – APAE de Abaeté	136.656,05
05	Associação de Proteção e Amparo ao Menor - APAM	190.000,00
06	Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário – Emenda Impositiva	51.744,42

07	Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário	100.000,00
08	Associação dos Ciclistas de Abaeté	38.969,47
09	Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis de Tabocas	46.969,47
10	Associação dos Moradores, Produtores e Artesãos de Patos do Abaeté	25.000,00
11	Associação dos Moradores, Produtores e Artesãos de Veredas-MG	7.082,00
12	Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias	11.473,99
13	Associação dos Protetores dos Animais de Abaeté	114.662,42
14	Associação Mineira de Municípios – AMM	16.044,00
15	Associação Movimento Abaeteense Pró-cidadania – MAP – Emenda Impositiva	7.082,00
16	Associação Movimento Abaeteense Pró-Cidadania - MAP	120.000,00
17	Clube Independentes de Abaeté	30.662,42
18	Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social – COGEMAS-MG	400,00
19	Confederação Nacional de Municípios – CMN	15.708,00
20	Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS – CENTRO OESTE	19.036,59
21	Consórcio Intermunicipal de Inspeção do Centro Oeste Mineiro – CISICOM	40.000,00
22	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro – CIMGEP	360.314,00
23	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	238.000,00
24	Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais	42.000,00
25	Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté	169.987,26
26	Irmandade do Congado Real de Abaeté – Emenda Impositiva	91.744,42
27	Irmandade do Congado Real de Abaeté	43.000,00
28	Instituto de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP	123.621,71
29	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	122.400,00
30	Sindicato dos Produtores Rurais de Abaeté	100.000,00

31	Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté	79.993,63
**	Total Geral	2.466.597,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições tem por escopo a prestação de serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e/ou desportiva, e será repassada às Entidades ou Organizações da sociedade civil indicadas ou às Entidades que exerçam atividades de interesse público previstas nesta lei, que se vincula à disponibilidade orçamentária e financeira do Município constantes da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2025.

Art. 3º - Em havendo disponibilidade orçamentária, somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e, restando comprovado o interesse público no desenvolvimento de seu objeto, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenção social, contribuição, auxílio financeiro em favor de entidades sem fins lucrativos, ficará condicionado a, sem prejuízo da solicitação de outros documentos que a Administração Pública julgar necessários, observar as seguintes condições:

I - Executar diretamente o objeto do convênio/parceria.

II - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

III – Apresentar declaração de regular e ininterrupto funcionamento há pelo menos um ano e comprovar regular inscrição no respectivo conselho municipal.

IV – Apresentar CND de tributos Municipais, Estaduais e Federais.

V – Apresentar CND do INSS e do CRF do FGTS.

VI – Comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria.

VII - Ser declarada, por Lei, como entidade de Utilidade Pública Municipal, quando se tratar de entidade de natureza social.

VIII – Apresentar o plano de aplicação de recursos/plano de trabalho, especificando as metas e objetivos.

IX – Celebrar o respectivo termo de convênio, parceria ou acordo de cooperação técnica.

Art. 5º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente, segundo o disposto em lei.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título em favor de empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuições econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos sob título de contribuições a qualquer entidade para despesas correntes e de capital deve atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - A transferência dos recursos e formalização das parcerias ou celebração de convênios de cooperação técnica/termos de fomento far-se-á segundo as normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quanto às exceções contidas na mencionada Lei Federal e demais legislações vigentes.

Art. 10 - As transferências de recursos do Município consignadas na lei orçamentária anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer tipo, inclusive auxílios financeiros e contribuições a outras entidades filantrópicas, serão realizadas exclusivamente mediante instrumento jurídico de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos de qualquer natureza se submetem à fiscalização do poder concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos/plano de trabalho.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de parceria, termo de fomento ou termo de acordo de cooperação técnica.

Art. 12 – Os valores relativos aos repasses das emendas impositivas do Poder Legislativo Municipal destinados às entidades mencionados nesta lei devem ser repassados segundo o regramento próprio previsto para as emendas impositivas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 07 de Maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal